

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3259/80  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO  
ASSUNTO : Pedido de instalação e funcionamento de Escolas  
de Educação Infantil  
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE Nº 0762/81 - CEPG - Aprov. em 13/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Senhor Secretário Municipal de Educação de São Paulo encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, pedidos de autorização de funcionamento relativos às seguintes Escolas de Educação Infantil: Vila Itaberaba, Jardim Tremembé, Vila Gustavo, Vila Missionária, Conjunto Residencial Castelo Branco, Cidade São Matheus, Parque Boa Esperança, Jardim Hercília, Vila Luzitânia, Jardim Cargado Velho, Jardim Cotinha, Jardim Clímax, Parque Maria Luíza, Jardim Santa Adélia, Jardim Guairacás, Jardim Arpoador, Jardim Celeste, Vila São Francisco, Jardim Cláudia, Vila Bonilha, COHAB II do Conj. Habitacional Itaquera I.

1.2 - Em cumprimento ao disposto no inciso II, do Artigo 5º da Deliberação CEE 18/78, junta a documentação própria.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Examinando-se a documentação existente no Protocolado, observa-se o esforço da Prefeitura Municipal do Município de São Paulo em proporcionar atendimento à clientela escolar, na faixa etária de 3 a 6 anos, visando a desenvolver os aspectos físico, emocional, intelectual e social dos alunos, suprimindo suas carências e preparando-os para o ingresso na escola de 1º Grau.

2.2 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação das escolas de Educação Infantil.

2.3 - O Regimento Escolar e o Plano de Curso adotados para as Escolas Municipais de Educação Infantil foram aprovados pela Portaria nº 7.948, de 17 de dezembro de 1976, do Senhor Secretário Municipal de Educação.

PROCESSO CEE Nº 3259/80 - PARECER CEE Nº 0762/81 - fls. 2-

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil mantidas pela Prefeitura Municipal do Município de São Paulo.

- 1 - Vila Itaberaba, localizada na Rua Alberto Andaló;
- 2 - Jardim Tremembé, localizada na Rua Esdras de Oliveira;
- 3 - Vila Gustavo, localizada na Avenida Júlio Bueno;
- 4 - Vila Missionária, localizada na Rua Bem Aventurado Alberico Crescitelli;
- 5 - Conjunto Residencial Castelo Branco, localizado na Rua Tomás de Medeiros;
- 6 - Cidade São Matheus, localizada na Rua Edmur Withaker;
- 7 - Jardim Hercília) localizada na Avenida Prof. Xavier Lima;
- 8 - Vila Luzitânia, localizada na Rua Monte Serrat;
- 9 - Jardim Cotinha, localizada na Rua Oito;
- 10 - Jardim Camargo Velho, localizada na Rua Prof Zeferino Vaz;
- 11 - COHAB II do Conjunto Habitacional Itaquera I, localizada no Centro Comunitário de Itaquera;
- 12 - Jardim Clímax, localizada na Rua Treze;
- 13 - Parque Maria Luíza, localizada na Rua Fausto A. Arantes;
- 14 - Jardim Santa Adélia, localizada na Rua Alberto Macedo;
- 15 - Jardim Guairacás, localizada na Rua Três;
- 16 - Jardim Arpoador, localizada na Rua Enseada;
- 17 - Jardim Celeste, localizada na Rua Um;
- 18 - Vila São Francisco, localizada na Rua Marechal Olímpio Mourão Filho;
- 19 - Jardim Cláudia, localizada na Rua Noronha Santos;
- 20 - Vila Bonilha, localizada na Rua Urutinga;
- 21 - Parque Boa Esperança, localizada na Cruz Preta.

Fica a Secretaria Municipal de Educação, a quem são vinculadas as Escolas da rede, obrigada a adequar seus Regimento e Plano de Curso à legislação Federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei 5.692/71.

São Paulo, 22 de abril de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Deixou de votar por declarar-se impedido o Cons. Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de abril de 1981

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Consº Jair de Moraes Neves declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1981

a) Consa MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente